

ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO: UM ESTUDO DOCUMENTAL

GIFTEDNESS IN THE BRAZILIAN CONTEXT: A DOCUMENTARY STUDY

Josana Carla Gomes Silva

Doutoranda pelo Programa de Pós Graduação em Educação Especial - PPGEEs - UFSCar - Bolsa CAPES. Representante discente suplente da Comissão Permanente para a Promoção, Prevenção e Cuidados em Saúde Mental (CPPCSM/UFSCar) da UFSCar. Integra o Grupo de Pesquisa Sociedade e Educação. Integra o Seminário crítico e interdisciplinar sobre dis-capacidad de la Universidad Autónoma de la Ciudad de México - UACM e o Grupo de pensamiento crítico e interdisciplinar sobre dis-capacidad en América Latina. Integra o Grupo de Investigación Innovación y Calidad Educativa con Responsabilidad Social da Universidad Nacional de Trujillo -UNT, Perú. E-mail: josanacarla.silva@hotmail.com.

Carlos Eduardo Montes Netto

Doutor e mestre em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP. Professor da Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP e do Centro Universitário Barão de Mauá. Coordenador da Especialização em Direito Civil e Processo Civil da Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP. Juiz de Direito. Membro do grupo de pesquisa em Direito Constitucional e do Conselho Consultivo da Brazilian Research and Studies Journal, da University of Würzburg, Campus Hubland Nord, Würzburg, da Alemanha, vinculados ao Brazilian Research and Studies Center (BraS). E-mail: carlosmontes3@hotmail.com.

Como citar: SILVA, Josana Carla Gomes; MONTES NETTO, Carlos Eduardo. Altas habilidades ou superdotação no contexto brasileiro: um estudo documental. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 20, n. 2, p. 68-82, ago. 2025. DOI: 10.5433/1980-511X.2025.v20.n2.48646. ISSN: 1980-511X.

Recebido em: 26/07/2023

Aceito em: 07/08/2025

Resumo: Pessoas com altas habilidades ou superdotação (AHSD) apresentam três conjuntos de comportamentos: comprometimento com a tarefa, criatividade e capacidade acima da média, estes interagem entre si em maior ou menor proporção, contudo necessita haver constância, também chamado de comportamento superdotado. O aluno que apresenta AHSD precisa de atendimento educacional especializado (AEE) que atenda suas necessidades educativas e específicas, observando-se a sua dignidade e a isonomia material, previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), sendo necessário que políticas públicas sejam voltadas para melhor atender este público. Partindo deste pressuposto, este trabalho teve como objetivo discutir a política nacional que aborda a temática da Educação Especial e em particular as altas habilidades ou superdotação. Para tanto foram consultados a CRFB/88, a Convenção Internacional de Nova York sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documentos normativos da Educação e Educação Especial e discutidos com a literatura especializada. Optou-se pela realização de uma pesquisa exploratória com a utilização de revisão bibliográfica e da análise qualitativa dos dados a fim de se cumprir esse objetivo. Observou-se, ao final, que as políticas possibilitam a identificação e atendimento de alunos com AHSD, havendo um aumento de matrículas no território nacional após as políticas de Educação. Contudo, é necessário que mais pesquisas sejam realizadas a fim de averiguar os impactos da nova política na educação de alunos com AHSD e a crescente progressão de matrículas.

Palavras-chave: educação especial; altas habilidades ou superdotação; política.

Abstract: People with high abilities or giftedness (HAG) demonstrate three sets of behaviors: task commitment, creativity, and above-average ability. These interact with one another in greater or lesser proportions; however, there must be consistency, which is also referred to as gifted behavior. Students who present HAG require specialized educational services (SES) that address their educational and specific needs, while ensuring their dignity and substantive equality, as established in the 1988 Constitution of the Federative Republic of Brazil (CRFB/88). Therefore, it is necessary for public policies to be directed toward better serving this group. Based on this premise, the present study aimed to discuss the national policy that addresses the theme of Special Education and, in particular, high abilities or giftedness. To this end, the CRFB/88, the International Convention of New York on the Rights of Persons with Disabilities, normative documents on Education and Special Education were consulted, and discussions were conducted with specialized literature. An exploratory research was carried out using bibliographic review and qualitative data analysis in order to achieve this objective. It was observed, in the end, that the policies make possible the identification and assistance of students with HAG, with an increase in enrollment across the national territory following the implementation of Education policies. However, it is necessary that further research be conducted in order to verify the impacts of the new policy on the education of students with HAG and the increasing progression of enrollments.

Keywords: special education; gifted and talent; politics.



INTRODUÇÃO

A superdotação e as altas habilidades apresentam crescente relevância no contexto educacional brasileiro, diante da necessidade de se identificar e compreender a diversidade de perfis e necessidades desses alunos. A legislação brasileira, por sua vez, em particular a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), estabelece regras que visam garantir o acesso e a permanência desses estudantes em ambientes educacionais adequados às suas potencialidades.

Cabe ressaltar que o atendimento especializado representa um instrumento fundamental, visando assegurar que alunos com altas habilidades ou superdotação possam concluir os seus programas educacionais respeitando suas capacidades, em atendimento ao princípio da isonomia material, que possui fundamento Constitucional.

Desta forma, cumpre analisar se as políticas públicas em vigor tem se mostrado ou não suficientes para a identificação dos alunos com indicadores de AHSD e o seu encaminhamento ao atendimento educacional especializado, visando atender de forma eficaz as demandas desses jovens, garantindo que recebam o acompanhamento educacional especializado adequado para seu desenvolvimento pleno e inclusão efetiva no sistema educacional.

Nessa perspectiva, o presente trabalho tem como escopo analisar a política nacional que aborda a temática da educação especial e em particular as altas habilidades ou superdotação, além de indicar, eventualmente, a necessidade da realização de futuros estudos específicos com o objetivo de pesquisar a evolução nas matrículas de alunos com AHSD na rede básica de ensino do país.

Buscando alcançar o objetivo pretendido no presente trabalho, de acordo com uma análise qualitativa do contexto, para este estudo optou-se pela realização de uma pesquisa exploratória, por meio de revisão bibliográfica.

O presente trabalho abordará a CRFB/88, a Convenção Internacional de Nova York sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e documentos normativos da Educação e Educação Especial, discutidos com a literatura especializada, com a consulta a documentos oficiais do governo brasileiro relacionados à Educação, abrangendo os anos de 1971 a 2020 e as Estatísticas da Educação Básica no intervalo de 2003 a 2019.

1 ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO E TEORIA DAS INTELIGÊNCIAS MÚLTIPLAS

O aluno que com altas habilidades ou superdotação (AHSD), considerado como aquele que apresenta, em geral, comprometimento com a tarefa, criatividade e capacidade acima da média, demanda atendimento educacional especializado (AEE) que atenda suas necessidades educativas e específicas.

A Mensa Brasil, que representa no país a Mensa Internacional, organização fundada em 1946 no Reino Unido, com o objetivo de reunir superdotados, estima que 2% da população mundial têm alto QI. Considerando esse percentual, haveria no país mais de 4 milhões de brasileiros “superinteligentes” (Alvim, 2023).

No entanto, de acordo com o Censo Escolar de 2022, constatou-se a existência de apenas 26.815 alunos com altas habilidades ou superdotação na educação básica brasileira (Alvim, 2023), embora a Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tenha instituído o “cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado” (Brasil, 2015).

Para se ter uma ideia, por exemplo, apenas nos Estados Unidos entre 1% a 11% dos alunos recebem algum tipo de assistência por superdotação, a depender do Estado. O México considera que 3% das suas crianças e adolescentes possuem QI alto (Alvim, 2023).

Considerando que a inteligência não é geral, mas plural, Gardner e Walters (2012) defende que a escola centrada no indivíduo, a qual seja voltada para um

ensino que contemple todos os perfis cognitivos, com disciplinas eletivas e currículos adequados por áreas de interesse, maneiras distintas de ensinar, assim como avaliação das capacidades e tendências individuais. Essa escola ideal proporcionaria o desenvolvimento de capacidades e habilidades. O autor menciona que os indivíduos têm maneiras diferentes de aprender e que ensinar todos do mesmo modo é uma maneira ultrapassada e que não potencializa o aprender, assim como o desenvolvimento de habilidades não contempladas no ensino tradicional; uma vez que as aptidões, interesses e habilidades variam de pessoa a pessoa.

Gardner e Walters (2012) pontua que quando a escola atinge seu propósito, que é auxiliar o sujeito a desenvolver suas habilidades e atingir seus objetivos ocupacionais ou hobbies adequados às suas capacidades cognitivas, ele se sente mais engajado e competente, e, portanto, mais inclinado a servir à sociedade de uma maneira construtiva. De acordo com a Teoria das Inteligências múltiplas (IM) as habilidades compreendem oito áreas da inteligência humana, como ilustra o Quadro 1.

Quadro 1 - Inteligências Múltiplas

Inteligência	Características	Exemplos
Verbo-linguística	Compreensão avançada de informações e facilidade para produzir trabalhos envolvendo a linguagem	Poetas, linguistas
Lógico-matemática	Processo de resolução de problemas muito rápido, facilidade com números	Matemáticos, engenheiros
Espacial-visual	Resolução de problemas espaciais, capacidade de formar modelo mental, manobrar e operar utilizando esse modelo	Marinheiros, pintores
Musical	Progresso rápido com canto e instrumento, produzir e compreender diferentes tipos de sons	Músicos, cantores
Corporal-sinestésica	Controle dos movimentos muito avançado, controle do corpo todo ou partes dele	Atletas, bailarinos
Interpessoal	Compreender e reconhecer os sentimentos, motivações e intenções de outras pessoas	Políticos, professores
Intrapessoal	Conhecimento de si mesmo, capacidade de operar efetivamente a própria vida	Pessoas bem sucedidas
Naturalística	Grande capacidade de reconhecer plantas e animais, grande compreensão do meio ambiente e apreço por estar em contato com a natureza.	Biólogos, paisagistas

Fonte: Elaboração própria. Baseado em Davis, et. al. (2011), Gardner e Walters (2012).

Nota: Todas as inteligências podem estar presentes em mais áreas, contudo foram exemplificadas apenas duas possibilidades de cada.

Inicialmente Gardner classificou em sete inteligências e, posteriormente, em oito, sendo a naturalística a última a ser acrescentada à teoria. O autor propõe que qualquer sujeito pode apresentá-las, independente da classe econômica, etnia, país, cor, gênero ou especificidade. Contudo, ele ressalta que elas estão interligadas com a cultura local, e todas tem prioridade, não havendo uma mais importante que a outra, muito embora algumas sociedades valorizem mais umas que outras (Gardner; Walters, 2012).

Sob o ponto de vista de que a inteligência não é geral, mas plural, Gardner e Walters (2012) defende que a escola centrada no indivíduo, a qual seja voltada para um ensino que contemple todos os perfis cognitivos, com disciplinas eletivas e currículos adequados por áreas de interesse, maneiras distintas de ensinar, assim como avaliação das capacidades e tendências individuais. Essa escola ideal proporcionaria o desenvolvimento de capacidades e habilidades. O autor menciona que os indivíduos têm maneiras diferentes de aprender e que ensinar todos do mesmo modo é uma maneira ultrapassada e que não potencializa o aprender, assim como o desenvolvimento de habilidades não contempladas no ensino tradicional; uma vez que as aptidões, interesses e habilidades variam de pessoa a pessoa.

O direito do aluno de receber uma educação voltada ao seu tipo de perfil encontra fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), no art. 1º, III, que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, e art. 5º, caput, que determina o tratamento isonômico a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país (Brasil, 1988). De acordo com Sarmento (2019, p. 269), o reconhecimento da dig-

nidade humana está associado à ideia de igualdade e de solidariedade, sendo os grupos estigmatizados credores da adoção de medidas específicas “ligadas às suas necessidades particulares”, considerando que a igualdade na aplicação do direito prevista na CRFB/88, além do aspecto formal, que impõe que todos os cidadãos em igual situação sejam tratados da mesma maneira, inclui o seu aspecto material, consistente em tratar igual o que é igual e desigualmente o que é desigual (Canotilho, 2003).

Nessa perspectiva, por uma questão de isonomia material, o aluno que apresenta AHSD possui o direito fundamental ao atendimento educacional especializado (AEE) que considere as suas necessidades educativas específicas, o que deve ser observado também por toda legislação infraconstitucional que será analisada no presente trabalho. Ainda no plano CRFB/88, observa-se que o aproveitamento adequado do potencial dos alunos AHSD pode contribuir com o desenvolvimento nacional (art. 3º, II), com a promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica, tecnológica e à inovação (art. 218, *caput*), devendo ser destacado que a pesquisa científica tecnológica deve receber tratamento prioritário do Estado (art. 218, § 1º) (Brasil, 1988).

Para ser considerado um indivíduo com altas habilidades ou superdotação ele necessita apresentar três conjuntos de habilidades que interagem entre si e caracterizam o comportamento superdotado; são eles: capacidade acima da média, comprometimento com a tarefa e criatividade (Renzulli, 2014). Esses traços necessitam estar presentes, contudo, o autor indica que não necessariamente se manifestarão na mesma proporção ou intensidade, porém, é preciso que haja uma constância.

Vale ressaltar que a criatividade é de difícil mensuração, uma vez que testes tradicionais não conseguem medi-la, de maneira objetiva; deste modo tem-se buscado métodos alternativos para avaliar o potencial criativo, ao observar características e produtos dos avaliados, entretanto estas avaliações são subjetivas e necessitam de cautela ao serem realizadas (Renzulli, 2014). De acordo com a Teoria dos Três Anéis, desse autor, o comportamento superdotado interage com a personalidade e os fatores ambientais, ele também está relacionado às áreas gerais e específicas do desempenho humano.

Renzulli (1998, 2014) salienta que nem sempre uma pessoa com altas habilidades ou superdotação demonstra o máximo de criatividade, inteligência ou comprometimento com a tarefa, pois indivíduos criativos e produtivos têm altos e baixos em seu rendimento de alto nível, podendo não manifestar suas potencialidades todo o tempo, o que pode dificultar a identificação. O autor defende que para identificar um indivíduo com altas habilidades ou superdotação é importante haver um propósito, uma vez que a definição sem um programa para desenvolver as habilidades demonstradas não há benefícios.

Renzulli (1998, 2014) aponta que é necessário desenvolver programas que estejam alinhados com as características e aptidões dos assistidos, buscando sempre oferecer várias opções de experiências de aprendizagem especializadas, que demonstrem possibilidades de promover o desenvolvimento das características implícitas na definição.

Nesse contexto, cabe ao Estado idealizar, desenvolver e concretizar políticas públicas específicas aos alunos que apresentam AHSD, visando o seu pleno desenvolvimento, considerando a vinculação de “todos os órgãos do poder, e não apenas os de um dos poderes do Estado” ao efetivo cumprimento dos direitos fundamentais previstos na Constituição (Miranda, 2018, p. 355), envolvendo a tomada de decisões estratégicas no plano da aprendizagem no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo. Essas políticas públicas devem incluir, inclusive, a formação de profissionais especializados, garantindo-se a educação ao longo da vida, formativa e equitativa, buscando atender às necessidades educacionais especiais destes alunos. Desta maneira, o que a política educacional nacional apresenta sobre a educação de indivíduos com altas habilidades ou superdotação e quais as garantias para esse público?

Ressalta-se que, na inércia ou insuficiência da atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, é possível exigir o cumprimento do direito fundamental em estudo pela via judicial, considerando que o Judiciário deve exercer controle judicial forte, denominado ativismo judicial, quando isso for necessário para a defesa de minorias e concreção dos direitos sociais desses grupos (Clève; Lorenzetto, 2015), no caso deste estudo, as pessoas com AHSD.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Foi adotado o desenho de pesquisa documental, a qual visa analisar e discutir documentos de primeira mão, os quais ainda não receberam tratamento analítico e podem ser reavaliados de acordo com os objetivos desta (Gil, 2002). Este tipo de método permite ao pesquisador cobrir uma gama de fenômenos muito mais ampla, sendo indispensável nos estudos históricos possibilitando conhecer fatos disponíveis em documentos oficiais governamentais, entre outros, auxiliando na compreensão do fenômeno central do estudo (Gil, 2002; Sampieri; Collado; Lucio, 2013).

Com base em Sampieri, Collado e Lucio (2013), o presente trabalho seguiu as seguintes etapas metodológicas: 1) delimitação da questão a ser pesquisada; 2) delimitação dos registros a serem analisados; 3) coleta documental; 4) registro das informações; 5) análise; 6) síntese e interpretação. Deste modo se buscou analisar documentos oficiais governamentais federais referentes à Educação e Educação Especial que abordassem o tema das altas habilidades ou superdotação, sem limite de data.

Foram consultados documentos disponíveis nos sites oficiais do governo referentes aos seguintes órgãos: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, Câmara dos Deputados, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil e Casa Civil.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A fim de facilitar a análise e organizar os dados, foi construído um quadro com informações dos documentos analisados, indicados no Quadro 2.

Quadro 2 - Resultado da busca por documentos federais sobre altas habilidades ou superdotação

Documento	Ano	Órgão	Tipo de documento	Finalidade
Lei nº 5.692	1971	Coordenação de Estudos Legislativos – CEDI	Lei	Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.
Diretrizes gerais para o atendimento educacional aos alunos portadores de altas habilidades/superdotação e talentosos	1995	Ministério da Educação e do Desporto – MEC, Secretaria de Educação Especial	Diretrizes	Fornece subsídios aos educadores que, no exercício de suas funções, necessitam planejar e executar atividades nessa área.
Subsídios para organização e funcionamento de serviços de Educação Especial. Área de altas habilidades	1995	Ministério da Educação e do Desporto – MEC, Secretaria de Educação Especial	Subsídio	Fornece subsídios aos sistemas de ensino para a organização e o funcionamento de serviços educacionais prestados aos portadores de necessidades educativas especiais.
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/96	1996	Ministério da Educação e do Desporto – MEC	Lei	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica	2001	Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial.	Diretrizes	Contribui para a normatização dos serviços prestados nos Artigos 58, 59 e 60 do Capítulo V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.
Documento Orientador NAAH/S	2006	Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial, Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/ Superdotação	Normativa	Implantação em parceria com as Secretarias de Educação em todas as Unidades da Federação, os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/ Superdotação – NAAH/S.
A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	2008	Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial.	Política	Assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular.

Documento	Ano	Órgão	Tipo de documento	Finalidade
Resolução nº 4	2010	Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica.	Diretrizes	Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
Decreto nº 7.611	2011	Presidência da República, Casa Civil.	Decreto	Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
Lei nº 12.796	2013	Presidência da República, Casa Civil.	Lei	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.
Lei nº 13.234	2015	Presidência da República, Casa Civil.	Lei	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação.
Decreto nº 10.502	2020	Atos do Poder Executivo Atos do Poder Executivo	Decreto	Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

Fonte: Elaboração própria. Dados retirados do levantamento documental.

A temática começa a ser discutida na legislação federal brasileira pela primeira vez em 1971, com a Lei nº 5.692 em que a educação de alunos com AHSD recebe respaldo legal, contudo, não foi implementada na prática educacional (Reynaud; Rangni, 2017).

Na década de 1990, com a mobilização dos movimentos sociais de pessoas com deficiência acontecem importantes discussões em âmbito internacional relacionadas à Educação inclusiva, envolvendo alunos com deficiência¹⁻², síndromes, transtornos, AHSD e em situações vulneráveis, nas quais resultaram nos documentos: Declaração Mundial sobre Educação para Todos, que aconteceu em Jomtien, Tailândia em 1990, e Declaração de Salamanca, de 1994, que ocorreu na Espanha, a qual o Brasil se torna signatário.

Em 1995 o Ministério da Educação e do Desporto (MEC)³ e a Secretaria de Educação Especial lançam cartilhas com diretrizes de atendimento e subsídios para a organização e funcionamento de serviços para alunos com AHSD. As cartilhas abordavam as temáticas:

- Diretrizes gerais para o atendimento educacional aos alunos portadores de altas habilidades/superdotação⁴e talentosos: fundamentos legais; conceituação de altas habilidades/superdotação e talento; o processo de identificação; mecanismos efetivos para assegurar a implementação do atendimento; o atendimento educacional e suas vantagens; linhas de orientação pedagógica; capacitação e desenvolvimento de recursos humanos; importância do desenvolvimento de estudos e pesquisas e da implantação de uma política documentação e divulgação do conhecimento produzido; estratégias e sugestões para os Conselhos nacional, Estaduais e Municipais de Educação (Brasil, 1995a, p. 3);
- Subsídios para organização e funcionamento de serviços de Educação Especial. Área de altas habilidades: caracterização dos tipos de educandos portadores de altas habilidades/superdotados; conceito de superdotado; procedimento de identificação; alternativas de atendimento; requisitos básicos para organização e funcionamento de serviços de atendimento ao educando portador de altas habilidades/superdotado; níveis de ensino; modalidades

1 A jornada pelo reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, no plano internacional, teve início após o fim da Segunda Guerra Mundial (Crespo, 2009).

2 No âmbito brasileiro, destaca-se a adesão à Convenção Internacional sobre as Pessoas com Deficiências, denominada Convenção de Nova York, aprovada na forma prevista no art. 5º, § 3º da CRFB/88 (com status de norma constitucional material e formal) e promulgada no ano de 2009, pelo Decreto federal nº 6.949 (Brasil, 2009), reconhecendo no seu preâmbulo, alínea “v”, a importância do acesso à educação às pessoas com deficiência como direito humano e liberdade fundamental, além de consignar que esse direito deve ser efetivado sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

3 Com a reforma educacional em 1996 o então Ministério da Educação e do Desporto passa a se chamar Ministério da Educação e da Cultura.

4 São respeitados os termos utilizados no texto original, tais quais: portadores de altas habilidades/superdotação e talento.

de atendimento; professor de portadores de altas habilidades/superdotados (Brasil, 1995b, p. 3-4).

Se observa que nestes documentos já se mencionava a importância em se identificar esse grupo de alunos, fornecer ensino e atendimento educacional especializado em sala de recursos, e o quanto a formação do professor é necessária e importante (Brasil, 1995a, 1995b; Cupertino; Arantes, 2012), em consonância com a isonomia material prevista no art. 5º, *caput* da CRFB/88.

Sob influência da Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), em 1996, o MEC publica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/96, a qual declara oficialmente que alunos com AHSD é público-alvo da Educação Especial (PAEE) e têm a possibilidade de concluírem os estudos em menor tempo (Brasil, 1996), o que é reafirmado nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Brasil, 2001).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE-PEI), de 2008, define o público-alvo da Educação Especial (PAEE): alunos com deficiências física, sensorial e intelectual, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), AHSD, fazendo uma breve menção aos transtornos funcionais específicos: Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, entre outros - que não são contemplados como PAEE pela política nacional de educação.

O documento PNEE-PEI (Brasil, 2008, p. 15) define altas habilidades ou superdotação alinhada à teoria dos Três Anéis de Renzulli, aluno com potencial elevado em áreas isoladas ou combinadas “intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes”, estes apresentam “elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse”.

Em julho de 2010 foi lançada a Resolução nº 4, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, na Seção II – Educação Especial, Art. 29, § 1º, que estabelece que os sistemas de educação devem matricular os alunos com AHSD em classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), de modo complementar ou suplementar. Para a área de AHSD este é um documento importante, uma vez que ele define que estes alunos devem estar matriculados em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública e afins para receber a educação adequada (Brasil, 2010).

E em novembro de 2011 foi lançado o Decreto nº 7.611, o qual dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, tais como: garante que o Estado deve oferecer educação ao público da Educação Especial, assim como garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis; aprendizado ao longo da vida; garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, apoio necessário com vistas a facilitar uma educação efetiva; apoio individual em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social; oferta de Educação Especial na rede regular de ensino. A respeito das AHSD, o documento o considera público-alvo da Educação Especial (PAEE), em seu Art. 2º ele aponta que a Educação Especial deve garantir serviços de apoio especializado com objetivo de eliminar barreiras no processo de escolarização e que deve suplementar a formação de estudantes com estas características (Brasil, 2011).

Em 2013 a LDBEN é alterada pela Lei nº 12.796, que insere artigos, explicitando o amparo legal destinado a alunos com AHSD e sua necessidade em ter um atendimento educacional especializado. A LDBEN é novamente alterada em dezembro de 2015, pela Lei nº 13.234, relacionado à implantação de um sistema de identificação, cadastramento e atendimento destes alunos em todos os níveis educacionais, já indicado na PNEE-PEI, de 2008.

Recentemente se instituiu a Política Nacional de Educação Especial Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (PNEE-EIALV), por meio do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, o documento menciona as AHSD dez vezes. O dispositivo mantém o termo altas habilidades ou superdotação, que segue sendo público-alvo da Educação Especial com atendimento preferencialmente na rede regular de ensino. Em seu Capítulo I, Art. 2º, VIII, reconhece

escolas bilíngues de surdos e indica que pessoas surdas podem ter AHSD e que devem ter o atendimento educacional especializado em Língua Brasileira de Sinais⁵; no parágrafo XI reconhece os planos de desenvolvimento individual e escolar para o PAEE.

Também, no Capítulo II, Art. 3º, VIII, o documento aponta que são princípios da PNNE-EIALV o atendimento de educandos PAEE no território nacional, garantindo a oferta de serviços e de recursos da educação especial (EEsp), incluindo alunos quilombolas, indígenas e do campo, visando a efetiva proteção desses grupos minoritários e vulnerabilizados. No Art. 4º, I, o documento define como objetivos da política garantir os direitos constitucionais de AEE ao PAEE e no mesmo artigo, VII, assegura aos alunos PAEE “oportunidades de educação e aprendizado ao longo da vida, sustentável e compatível com as diversidades locais e culturais” (Brasil, 2020, p. 07).

O documento define que alunos com AHDS são aqueles “que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares” (Brasil, 2020, p. 8), diferindo da PNNE-PEI quando indica área de domínio e atividades escolares, possibilitando que outras linhas teóricas, como Gardner e Gagné estejam alinhadas à legislação brasileira.

Sobre as diretrizes, o documento reconhece a existência de AHSD em consonância com outra especificidade, quando indica escolas ou classes bilíngues a alunos surdos, com deficiência auditiva ou surdocegos com AHSD associadas, possibilitando o reconhecimento da dupla excepcionalidade (DE), contudo há de se ponderar a indicação de salas e escolas especiais para alunos com DE, uma vez que isso pode dificultar a inclusão destes alunos.

Já o Capítulo V, Art. 7º, parágrafo V, sobre os serviços e recursos da EEsp, o documento indica centros de atividades de AHSD, o que pode ser satisfatório para este alunado. O documento ainda indica escolas e classes especializadas para alunos PAEE, gerando discussões nos meios de comunicação, em que se discute as possíveis consequências desta política em retroceder à segregação desse público, denotando grande preocupação por parte de profissionais e pesquisadores da Educação Especial (Araújo, 2020; Grupo Temático Deficiência e Acessibilidade da ABRASCO, 2020; Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, 2020; Rocha; Mendes; Lacerda, 2021; Wisniewski, 2021).

A política brasileira de Educação apresenta algumas conquistas para alunos com indicativos de AHSD, os quais necessitam de atendimento educacional especializado de modo suplementar ou complementar, pois, embora não encontrem dificuldade para realizar a matrícula, alunos com tais especificidades podem apresentar baixo desempenho escolar, assim como comportamentos negativos em relação a si mesmo, muitas vezes em decorrência de mitos perpetuados na educação (Antipoff, Campos, 2010; Brasil, 2008, 2020).

De acordo com Antipoff e Campos (2010) mitos como: a pessoa com altas habilidades ou superdotação destaca-se em todas as áreas do currículo escolar; todas têm um QI elevado; as AHSD é inata ou é produto do ambiente social; a pessoa com alto intelecto também é psicologicamente bem ajustada; as crianças superdotadas se tornam adultos eminentes; provêm de classes socioeconômicas privilegiadas; não se deve identificar pessoas com altas habilidades; não precisam de atendimento educacional especial. Quando esses mitos estão presentes podem acarretar problemas psicológicos, baixo rendimento escolar, desfavorecer o desenvolvimento de práticas adequadas que atendam às necessidades específicas desses sujeitos, desperdício de talentos, assincronia do desenvolvimento, entre outros (Antipoff; Campos, 2010).

É importante ressaltar que pessoas com AHSD podem apresentar dificuldade de aprendizagem, de resolução de problemas, deficiência, síndrome ou distúrbio

5 Em reforço ao disposto no art. 24, item 2, alínea “d”, do Decreto nº 6.949/2009 (Brasil, 2009), que determina que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário no sistema educacional, com vistas a facilitar a sua efetiva educação; no art. 24, item 3, alínea “c”, que garante às pessoas cegas, surdocegas e surdas o ensino ministrado em línguas e os meios adequados que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social; e art. 24, item 5, que assegura às pessoas com deficiência acesso ao ensino superior em geral e treinamento profissional de acordo com a sua vocação, sem discriminação e em igualdade de condições.

psicológico, baixa autoestima, assim como outros problemas e dificuldades concernentes ao ser humano em desenvolvimento, visto que, como pessoa ela pode estar sujeita a tais ocorrências. Outro ponto é que, as habilidades são desenvolvidas ao longo da aprendizagem e da vida dela, portanto lenta e gradualmente (Antipoff; Campos, 2010). Além de ser um direito dela, o acesso ao atendimento educacional especializado é extremamente importante para que ela possa desenvolver suas habilidades e potencialidades.

Com esse cenário, em 2005 são implantados os Núcleos de Atividade de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S) no território nacional, formados por centros de referência para o atendimento de alunos com estas especificidades (Brasil, 2008). Esses núcleos foram criados com o objetivo de promover a identificação, o atendimento e o desenvolvimento dos alunos com AHSD das escolas públicas de educação básica, possibilitando sua inserção efetiva no ensino regular bem como disponibilizar recursos didáticos e pedagógicos, formar professores com competência técnica para atender de maneira adequada aos alunos e contemplar os desafios acadêmicos e socioemocionais; disseminar conhecimentos sobre o tema nos sistemas educacionais, comunidades escolares, além das famílias em todo o território nacional (Brasil, 2006).

De acordo com o Documento Orientador NAAH/S os núcleos foram organizados de maneira que estivessem nas capitais em todos os Estados do país e Distrito Federal, com recursos para atendimento às necessidades educacionais dos alunos com AHSD, de maneira a oportunizar um aprendizado específico, estimular suas habilidades e potencialidades, desenvolver sua criatividade e senso crítico, equipados com espaço de apoio pedagógico aos professores bem como com o intuito de orientar as famílias desse grupo de alunos (Brasil, 2006).

Os NAAH/S também têm como objetivos específicos:

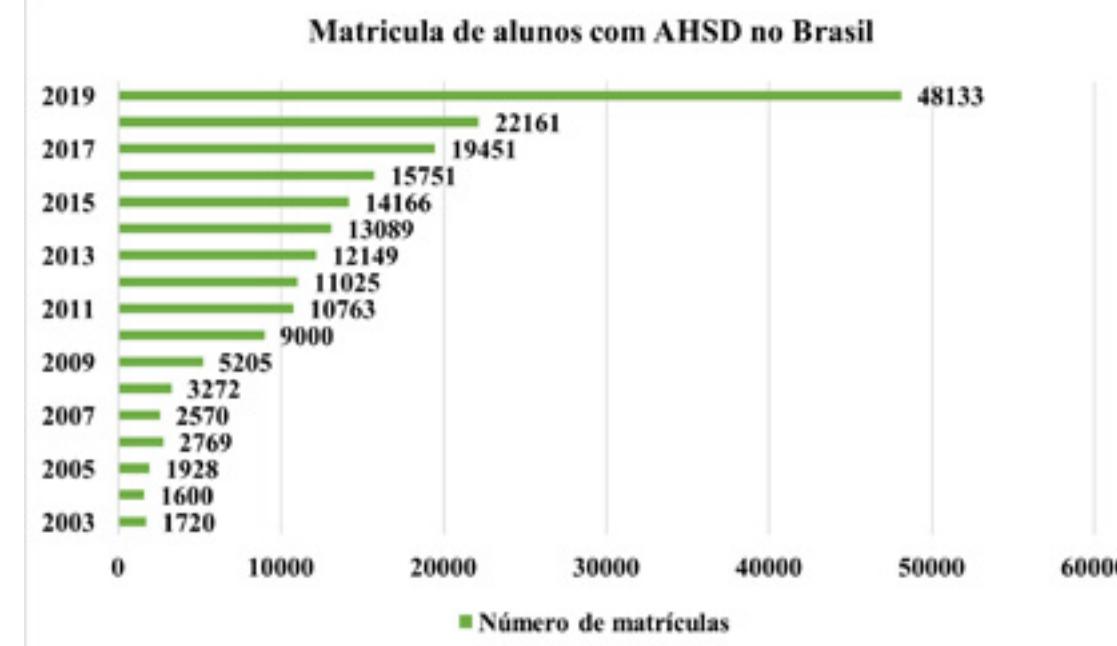
Estruturar e implementar os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades / Superdotação (NAAH/S) nas Unidades Federadas.

Acompanhar, avaliar e disseminar as atividades desenvolvidas, processos e resultados nos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades / Superdotação (Brasil, 2006, p. 15).

Contudo, ao longo dos 12 anos seguintes muitos núcleos foram desativados em decorrência da falta de administração estadual, porém acredita-se que a atuação junto aos centros possibilitou que a identificação e matrículas aumentassem, tendo como base o Censo Escolar (Oliveira; Rangni, 2019; Souza; Santos, 2018).

Oliveira e Rangni (2019) apontam que no censo escolar de 2018 a matrícula não chegou a atingir 1% em nenhuma região do território nacional. Elas ainda demonstram que, de acordo com os dados coletados na Sinopse Estatística da Educação Básica (INEP, 2020), no Estado de São Paulo existem cerca de 1.929 alunos com AHSD matriculados em classe comum e 11 matriculados em classe exclusiva, sendo que o total de alunado na Educação Básica no estado é de 10.057.596, demonstrando que apenas 0,01% destes são identificados e matriculados com altas habilidades ou superdotação, como ilustra o Gráfico 1.

Gráfico 1 - Censo Escolar Evolutivo Brasileiro – AHSD (INEP)



Fonte: Elaboração própria. Dados das Sinopses Estatísticas da Educação Básica – INEP (2003 a 2019).

O Gráfico 1 ilustra as matrículas de alunos com AHSD no território nacional, ele mostra que no ano de 2003 haviam 1.720 alunos matriculados na rede regular de ensino, nos anos subsequentes estes números aumentaram, havendo um salto significativo nos anos de 2010, 2017, 2018 e 2019. Em 2009 haviam em

torno de 5.205 matrículas e em 2010 passou para 9.000 alunos, com um aumento de 3.795 matrículas, novamente houve um salto no ano de 2017, partindo de 15.751 alunos matriculados em 2016 para 19.451 em 2017. Os números seguiram aumentando e no ano de 2018 haviam 22.161 alunos matriculados com AHSD, e em 2019 houve um grande salto para 48.133 matrículas.

CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, é entendido que a formação continuada de professores é necessária, a fim de que possam identificar alunos com indicadores de AHSD e encaminhá-los ao atendimento educacional especializado; uma vez que apenas uma pequena parcela deles tem sido atendida de acordo com o Censo Escolar.

A falta de estímulo, instrução especializada e atenção adequada a alunos com AHSD, além de desrespeitar o direito fundamental desse público ao acesso ao ensino individualizado de acordo com as suas características especiais, que encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e na isonomia material, pode resultar na perda dos talentos, assim como gerar sentimento de frustração, problemas emocionais e inadequação social, assim sendo é necessário formar profissionais que estejam capacitados para identificar, indicar e atender esses alunos, uma vez que é por meio da educação que se florescem ao máximo os potenciais humanos, de modo que o sujeito se torne apto a participar ativamente da sociedade.

Pesquisas são fundamentais para fomentar a discussão de que, os alunos com AHSD sempre estiveram na escola regular, muito antes do marco da inclusão e continuam tendo direitos em desenvolver suas habilidades e potencializar suas capacidades por meio de atendimento educacional especializado. Já no caso de alunos que apresentam alguma deficiência, síndrome ou distúrbios psiquiátricos associadas às AHSD a invisibilidade é ainda maior.

A progressão de matrículas no Censo Escolar brasileiro suscita hipóteses sobre o aumento de matrículas como maior quantidade de identificação, formação adequada de profissionais da educação, contudo é necessário que pesquisas sejam realizadas com o objetivo de estudar esta evolução nas matrículas de alunos com AHSD na rede básica de ensino do país, uma vez que nas escolas não se encontram tantos alunos sendo atendidos em serviços de AEE ou em serviços especializados.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Mariana. Brasil pode ter milhares de superdotados que não sabem de seu alto QI: associações e psicólogos fazem testes no Brasil para identificar pessoas com altas habilidades, mas pedem maior participação do poder público; cadastro nacional de superdotados, previsto por lei sancionada em 2015, até hoje não saiu do papel. G1, São Paulo, 31 jul. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/07/31/brasil-pode-ter-milhares-de-superdotados-que-nao-sabem-de-seu-alto-q.html>. Acesso em: 19 abr. 2025.

ANTIFOFF, Cecília Andrade; CAMPOS, Regina Helena de Freitas. Superdotação e seus mitos. *Psicologia Escolar e Educacional*, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 301-309, jul./dez. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-85572010000200012>.

ARAÚJO, Edgilson Tavares de. Retrocessos e negação do direito à educação para as pessoas com deficiência: cooptação, capacitismo[i] e segregação institucionalizada pelo Decreto 10.502/2020. *Estadão*, São Paulo, 5 out. 2020. 4 p. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/retrocessos-e-negacao-do-direito-a-educacao-para-as-pessoas-com-deficiencia-cooptacao-capacitismo-e-segregacao-institucionalizada-pelo-decreto-10-502-2020/>. Acesso em: 6 jul. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 maio 2023.

BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, 25 ago. 2009. 23 p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 28 maio 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Diário Oficial: seção1, Brasília, ano 189, p. 6, 1 out. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso em: 2 jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2011. 3 p. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm). Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm. Acesso em: 22 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13234.htm. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. Brasília: Presidência da República, 1971. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm). Acesso em: 30 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf. Acesso em: 30 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes gerais para o atendimento educacional aos alunos portadores de altas habilidades/ superdotação e talentos. Brasília: MEC, 1995a. (Série Diretrizes, 10). Disponível em: <http://www.dominio-publico.gov.br/download/texto/me002299.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes nacionais para a educação na educação básica. Brasília: Ministério da Educação: Secretaria de Educação Especial, 2001. 79 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. NAAH/SN documento orientador. Brasília: Ministério da Educação: Secretaria de Educação Especial, 2006. 58 p. Disponível em: https://paaahsd.uff.br/wp-content/uploads/sites/388/2021/11/Documento-Orientador_NAAHS_29_05_06.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília: Ministério da Educação: Secretaria de Educação Especial, 2008. 15 p. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acesso em: 5 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação: Conselho Nacional de Educação: Câmara de Educação Básica, 2010. 18 p. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf. Acesso em: 18 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Subsídios para organização e funcionamento de serviços de educação especial: área de altas habilidades. Brasília: MEC, 1995b. (Série Diretrizes, 9). Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002303.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2023.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e teoria da Constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CLÈVE, Clémerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses. Constituição, governo democrático e níveis de intensidade do controle jurisdicional. Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional, São Paulo, v. 7, p. 155-204, 2015. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc5000001719347835f0810bcc3&docguid=If07fc7b0418511e5b17b010000000000&hitguid=If07fc7b0418511e-5b17b010000000000&spos=2&epos=2&td=36&context=43&crumb-b-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMulti-Summ=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 27 maio 2023.

CRESPO, Ana Maria Morales. Da invisibilidade à construção da própria cidadania: os obstáculos, as estratégias e as conquistas do movimento social das pessoas com deficiência no Brasil, através das histórias de vida e seus líderes. 2009. 399 p. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-28052010-134630/pt-br.php>. Acesso em: 28 maio 2023.

CUPERTINO, Christina Menna Barreto; ARANTES, Denise Rocha Bel-fort. Um olhar para as altas habilidades: construindo caminhos. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Secretaria da Educação, Núcleo de Apoio Pedagó-

gico Especializado, 2012. 87 p. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/284963877/Um-Olhar-Para-As-Altas-habilidades-2-Edicao>. Acesso em: 26 jul. 2023.

DAVIS, Katie; CHRISTODOULOU, Joanna; SEIDER, Seider; GARDNER, Howard. The theory of multiple intelligences. In.: STERNBERG, Robert J.; KAUFMAN, Scott Barry (ed.). The Cambridge Handbook of Intelligence. New York: Cambridge University Press, 2011. p. 485-503. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/2011-12794-024>. Acesso em: 17 abr. 2023.

DECLARAÇÃO mundial sobre educação para todos. Jomtien: Conferência de Jomtien, 1990. 36 p. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em: 26 jul. 2023.

GARDNER, Howard; WALTERS, Joseph. Uma versão aperfeiçoada. In: GARDNER, H. (org.). Inteligências múltiplas: a teoria na prática. Reimpressão. Porto Alegre: Artmed, 2012, p. 19-36.

Gil, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª Edição. São Paulo: Atlas, 2002.

GRUPO TEMÁTICO DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE DA ABRASCO. Nota de Repúdio ao Decreto nº. 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial. Rio de Janeiro: ABRASCO, 2020. Disponível em: https://www.idea.ufscar.br/arquivos/politicas-e-esp/2020_10_02_abrasco-fiocruz-obee-e-acolhedown.pdf/@@download/file/2020_10_02_ABRASCO,%20FIOCRUZ,%20ObEE%20e%20AcolheDown.pdf. Acesso em: 26 jul. 2023.

INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinópses estatísticas da educação básica: anos 2003-2019. Brasília: INEP, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 26 jul. 2023.

MIRANDA, Jorge. Direitos fundamentais. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2018.

OLIVEIRA, Laís Paloma.; RANGNI, Rosemeire de Araújo. Sinopse Estatística da Educação Básica: o lugar dos alunos com alta capacidade. Poiésis, Tubarão, v. 13, n. 23, p. 480-496, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Poiesis/article/download/7987/4622/21241>. Acesso em: 9 jul. 2023.

RENZULLI, Joseph Salvatore. A concepção no modelo dos três anéis: um modelo de desenvolvimento para a promoção da produtividade criativa. Tradução de Lucila Adan e Maria Clara Connolly. Revisão técnica de Angela Virgolim. In: VIRGOLIM, A. M. R.; KONKIEWITZ, E. C. (org.) Altas habilidades/superdotação, inteligência e criatividade. Campinas, SP: Papirus, 2014. p. 219 – 264.

RENZULLI, Joseph Salvatore. The enrichment triad model: a guide for developing defensible programs for the gifted and talented. Gifted Child Quarterly, [s. l.], v. 20, n. 3, p. 303-326, 1976. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/232549273_The_Enrichment_Triad_Model_a_Guide_for_Developing_Defensible_Programs_for_the_Gifted_and_Talented. Acesso em: 13 maio 2023.

RENZULLI, Joseph Salvatore. Three ring conception of giftedness. In: BAUM, S. M.; REIS; S. M.; MAXFIELD, L. R. (ed.). Nurturing the gifts and talents of primary grade students. Mansfield Center: Creative Learning Press, 1998. 40 p.

REYNAUD, Maria Luiza Dieguez; RANGNI, Rrosemeire de Araújo. O Atendimento aos Alunos com Altas Habilidades à Luz da Legislação Brasileira. In: RANGNI R. A.; MASSUDA M. B.; COSTA M. da P. R. da. (org.). Altas Habilidades/Superdotação. São Carlos, EdUFSCar, 2017. p. 67-85.

ROCHA, Luiz Renato Martins da; MENDES, Eniceia Gonçalves; LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. Políticas de Educação Especial em disputa: uma análise do Decreto Nº 10.502/2020. Práxis Educativa, Ponta Grossa , v. 16, e2117585, 2021 . Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-43092021000100115&lng=pt&nrm=iso. acessos em 28 ago. 2025. Epub 21-Out-2021. <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v16.17585.050>. Acesso em: 28 ago. 2025.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. Definição do alcance da pesquisa a ser realizada: exploratória, descritiva, correlacional ou explicativa. In.: SAMPIERI, Roberto Hernández. Metodologia de Pesquisa. 5. ed. Tradução de Daisy Vaz de Moraes. Porto Alegre: Penso, 2013. p. 99-110.

SARMENTO, Daniel. Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE FONOAUDIOLOGIA. Nota de Repúdio da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia ao Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional De Educação Especial.. São Paulo: SBFa: 6 out. 2020. Disponível em: <https://www.idea.ufscar.br/arquivos/legislação/boletim-nota-de-repudio.pdf/view>. Acesso em: 14 jul. 2023.

SOUZA, A. R.; SANTOS, V. Mapeamento e caracterização das matrículas e atendimento de estudantes com altas habilidades/superdotação na região sudeste. In.: DENARI, F. (org.) Educação e educação especial: reflexões entre o dizer e o fazer. São Carlos: Pedro e João Editores, 2018. v. 2, p. 193-225.

UNESCO. Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca: UNESCO, 1994. 4 p. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em: 26 jul. 2023.

WISNIEWSKI, Bruno. Política de Educação Especial traz retrocessos e segregação. Bruno Wisniewski, 2021. Disponível em: brunopsicologo.com.br/noticias/detalhes/Pol%C3%ADtica-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-Especial-traz-retrocessos-e-segrega%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 28 ago. 2025.